

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE DOM AQUINO

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO

DISTRITO DE S E D E

OSVALDO FERNANDES
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, represen-
tando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT., na forma abaixo :x:x:x

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito :x:x aos 19 (dezenove) :x:x:x:x:x
dias do mês de ABRIL :x:x:x: do dito ano, nesta cidade e Comarca de DOM AQUINO -
- MT., em Cartório do 2º Ofício local, sito à Av. Cuiabá nº 768, compa-
receu como OUTORGANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE DOM AQUI-
NO-MT., representada pelo seu PREFEITO, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 633.324, +
e C.P.F. nº 022.798.861/20, nascido aos 04.02.41, :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:x:

Substituída

:x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:

reconhecido(a) pela próprio(a) de mim Tabelião de Notas :x:x:x:x e das testemunhas ao adiante
assinadas perante as quais por el a me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e
constitue seu bastante procurador a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF, sob nº 03.474.053/0001,
sociedade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo-
C.P.A., Bloco da Seplan, a quem confere os mais amplos e ilimitados +
poderes, para representar a OUTORGANTE junto ao BEMAT - BANCO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO S/A., Agência de Cuiabá-Cap.-MT., a fim de levantar
conforme determina a Lei Municipal nº 168, de 22.03.78, a conta do I.
C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) do Município Outorgante,
em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzei-
ros), para cobrir compromissos contraídos com a OUTORGADA, em consequên-
cia da manutenção, assistência técnica e operação da Torre Repetidora
ou Retransmissão, digo, Retransmissora de Televisão, importâncias es-
sas que serão mensalmente transferidas pela OUTORGADA à TV Morena Canal-
-6 Ltda., para pagamento da sua participação no programa, conforme Con-
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x C O N T I N U A :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:x:x:x:x:C O N T I N U A Ç Ã O :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

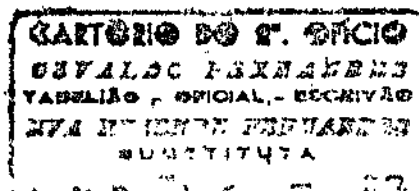
conforme Convênio assinado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA, podendo ainda substabelecer. Ficando o presente mandato, em caráter irrevogável e irretratável, do que dou fé, :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juízo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer ilícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceltar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juízo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, acelt e assina com as testemunhas que são, PEDRO RIBEIRO

DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, brasileiros, casados, comerciantes, aqui residentes e domiciliados. Eu, OSVALDO FERNANDES, Tabelião de Notas do 2º Ofício, que fiz escrever e assino afinal. DOM AQUINO-NT., em 19.04.78. (aa): OSVALDO FERNANDES, Tabelião de Notas; IVANIL DO FRANCISCO DE OLIVEIRA: (pela outorgante); PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ RODRIGUES: (testemunhas). NADA MAIS. Traslada em seguida dou fé. Eu, Osvaldo Fernandes, Tabelião de Notas do 2º Ofício, que datilografei, conferi, assinei e subscrevo afinal em público e raso. Emolumentos: - Cr\$ 54,00.

EM TESTE | OSVALDO FERNANDES | DA VERDADE

Osvaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO DE NOTAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO

COMARCA DE DOM AQUINO
DISTRITO DE S E D E

OSVALDO FERNANDES
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT., representada por seu PRFEITO, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito :x aos 26 (VINTE E SEIS):x:x:x:: dias do mês de MAIO :x:x:x:x do dito ano, nest a cidade e Comarca de DOM AQUINO - MT., em Cartório do 2º Ofício Iotal, sito à Av. Cuiabá nº 768, perante mim, Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT., representada pelo seu Prefeito, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 022.798.861/20, e R.G. nº 633.324, aqui residente e domiciliado, :x:x:x:x:

:x:x:x:x:

:x:x:x:x:

:x:x:x:

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião de Notas :x:x:x: e das testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por el me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador :- CODEMAT. - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-

TO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a quem confere os mais amplos poderes para representar o OUTORGANTE junto ao BEMAT - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A., Agência de Cuiabá-Cap.-MT., a fim de representar conforme determina a Lei Municipal nº 168, de 22.03.78, a conta do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) do Município Outorgante, em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), e 01 (uma) parcela de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cobrir compromissos contraídos com a OUTORGANTE em consequência da implantação da torre de televisão ou melhoria do sistema, com troca de equipamentos, importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela Outorgada à TV Centro América Canal - 4 Ltda., para pagamento da sua participação no programa, conforme Convênio assinado entre a Outorgante e a Outorgada, podendo ainda, substabelecer

:x:x:x:x:x:x:x:x:x:C O N T I N U A:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::

:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: C O N T I N U A Ç Ã O :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

esta se preciso for, com ou sem reservas de poderes. Ficando o presente
mandato, em caráter irrevogável e irretratável, do que dou fé.:X:X:X:X:
:X:X:X:

:X:X:X:

:X:X:X:

:X:X:X:

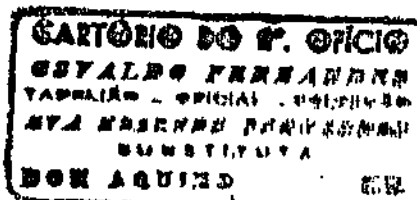
Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu
nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou
Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus
termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juízo, o que for necessário nos
incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer
inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composi-
ções, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos;
outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLU-
TUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe
concede poderes para transigir em Juízo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens,
que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevan-
do-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento,
que sendo-lhe lido, aceit e assina com as testemunhas que são, ANTONIO JOSE RO

DRIGUES e PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiros, casados, do comércio,
aqui residentes e domiciliados. Eu, OSVALDO FERNANDES, Tabelião de No-
tas do 2º Ofício, que fiz escrever e assino afinal. DOM AQUINO-MT., em
26.05.78. (aa): OSVALDO FERNANDES, Tabelião de Notas; IVANILDO FRANCIS-
CO DE OLIVEIRA, pela Prefeitura OUTORGANTE; ANTONIO JOSE RODRIGUES e
PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA: (testemunhas). NADA MAIS. Traslada em se-
guida, dou fé. Eu, Osvaldo Fernandes, Tabelião de
Notas do 2º Ofício, que datilografei, conferi, assinei e subscrevo a fi-
nal em público e raso. Emolumentos:- Cr\$54,00.

EM TESTE |

| DA VERDADE

Osvaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO DE NOTAS.



02

R E C E B I M E N T O : C O N V E N I O . C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T O R I X O R E U / M T .					
ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		continuação			20.000,00
	28.12.78	Idem, Idem ref. a 9ª prestação conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		10.000,00	10.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		10.000,00	1.000,00
		S O M A			

S O M A

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 110.000,00
sendo:
11 parcelas de R\$ 11.000,00

Será retido a partir
do ano de 1979.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.

EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78

RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			110.000,00
	16/05/78	Importância recebida da Prefeitura de Torixoréu, ref. retanção feita pela Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento as firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78 .AV. 11/05/78 .AV. Nº. 336113.....		10.000,00 ✓	100.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela ..cf.. AV de 23/05/78 AV. Nº 352402		10.000,00 ✓	90.000,00
	26.06.78	Idem, Idem, ref. à 3ª parcela cf.... Av. nº333073 datada de 20.06.78		10.000,00	80.000,00
	12.07.78	Idem, Idem, ref. a 4ª parcela ref. aviso nº 332719 datada de 11.07.78		10.000,00 ✓	70.000,00
	11.08.78	Idem, Idem, ref. a 5ª parcela ref. aviso nº 340710 datado de 10.08.78		10.000,00	60.000,00
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso 342393 datado de 11.09.78		10.000,00	50.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 7ª prestação conforme av. s/nº datado de 11.10.78		10.000,00	40.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 8ª prestação conforme av. s/nº datado de 11.10.78		10.000,00	30.000,00
	04.01.79	Idem, Idem ref. a 9ª p. cf. av. s/nº de 10.11.78		10.000,00	20.000,00
		S O M A			

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU/MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

03

PROT.
PROC. EXPOSIC.
MOTIVOS Nº 1.

1 1

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Torixoróu, Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 143.153-MT e do CIC nº

, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de G\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de G\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco de Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, com forme autorização do Exmo Governador do Estado, datada de 14/12/76, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) G\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-Mt, participará com recursos da ordem de G\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M. pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais de G\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panos ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto

de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 270, de 21 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias,



para que produza entre si legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CODEMAT:

Bento Souza Porto
BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

Newton Moraes Palma
NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo.
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Torixoréu-Mt:

Waldemar Antonio Nogueira
WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 005919631/91

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 28.168
EM CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 22/03/78
[Assinatura]
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Muniz

ESTADO DE Mato Grosso
MUNICÍPIO DE Ponte Branca

COMARCA DE Alto Araguaia
DISTRITO DE S E D E *

Sandoval Nogueira de Moraes
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Torixoreu, neste Estado.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito (1978) aos trinta (30) * * * * * dias do mês de janeiro (1) * do dito ano, nesta cidade de Ponte Branca, Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, em Cartório compareceu o Sr. WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, CIRG-143.153-MT, Prefeito Municipal de Torixoreu, neste Estado, residente em Torixoreu, neste Estado, de passagem por esta cidade. * * * * *

TABELIONATO NOGUEIRA
Sandoval Nogueira de Moraes
Tabelião Vitalício
PONTE BRANCA - MATO GROSSO

reconhecido * pelo próprio * de mim Tabelião * * * * * e das testemunhas ao adjante assinadas perante as quais por el a me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia * e constitui seu * bastante * procurador a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, neste Estado, a quem a outorgante, na pessoa de seu representante legalmente constituído e de conformidade com a Lei Municipal nº 270 de 21 de janeiro de 1978, autoriza a outorgada a receber junto ao ESTADO DE MATO GROSSO - DEMAT, Agência de Cuiabá, neste Estado, da conta do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) do Município outorgante, onze (11) parcelas mensais de igual importância de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, para cobrir compromisso contraído com a outorgada em consequência da implantação da torre de televisão e/ou melhoria do sistema, com troca de equipamentos, importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela outorgada à TV CENTRO AMÉRICA para pagamento de sua participação no programa; podendo para tanto assinar convenio com a outorgada obedecidas as formalidades legais, sendo a presente em caráter irrevogável e irretratável, podendo substabelecer. *

T.S. D. S/A - Ord. 20/4

Ao qua disse el outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juizo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse " , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita e assina com as testemunhas Osvaldo Moreira dos Santos e João Ribeiro Moura, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, comigo Tabelião que também assino em público e razo. Ponte Branca, 30 de janeiro de 1978. Em test^o (está o sinal público) da verdade. Sandoval Nogueira de Moraes - Tab^o. Waldemar Antonio Nogueira - Prefeito Municipal de Torikoreu - Osvaldo Moreira dos Santos - João Ribeiro Moura - NADA MAIS, conferido com o original.

Em test^o Moura da verdade.

Sandoval Nogueira de Moraes

* Tabelião *

TABELIONATO NOGUEIRA

Sandoval Nogueira de Moraes

Tabelião Vitalício

PONTE BRANCA - MATO GROSSO

POSIÇÃO DOS CONVÊNIOS C/ PREFEITURAS REFERENTE A AMPLIAÇÃO E
EXPANSÃO DAS TORRES DE TELEVISÃO - 1.º 979

P R E F E I T U R A S	VALOR RECEBIDO	SALDO A RECEBER
ALTO GARÇAS	80.º000,00	0,00
ALTO ARAGUAIA	85.º000,00	0,00
ARAQUAÍNA	4.º000,00	0,00
DOM AQUINO	64.º000,00	26.000,00
GENERAL CARNEIRO	4.º000,00	0,00
GUIRATINGA	60.º000,00	0,00
ITIQUEIRA	10.º000,00	0,00
JACIARA	41.000,00	0,00
NOBRES	25.º000,00	0,00
PONTE BRANCA	24.º000,00	0,00
ROSARIO OESTE	22.º000,00	0,00
TORIXOREU	20.º000,00	0,00
TANGARÁ DA SERRA	15.º000,00	0,00
TESOURO	18.º000,00	0,00
T O T A L	472.º000,00	26.000,00

RESUMO

Saldo vindo de 1.º978 : R\$ 168.221,00

Saldo p/1.º980 : R\$ 18.426,00

Guiabá, 31 de dezembro de 1.º979.

Oliveira
Setor de Op. Financeira

POSIÇÃO DOS CONVÊNIOS C/ PREFEITURAS REFERENTES A AMPLIAÇÃO E
EXPANSÃO DAS TORRES DE TELEVISÃO - 1.979

P R E F E I T U R A S	VALOR RECEBIDO	SALDO A RECEBER
ATO GARCAS	80.000,00	0,00
ATO ARAGUAIA	85.000,00	0,00
ARAGUAZINHA	4.000,00	0,00
DOM AQUINO	64.000,00	26.000,00
GENERAL CARNEIRO	4.000,00	0,00
GUIRATINGA	60.000,00	0,00
ITAIQUIRA	10.000,00	0,00
JACIARA	41.000,00	0,00
MOBRES	25.000,00	0,00
PONTE BRANCA	24.000,00	0,00
ROSARIO OESTE	22.000,00	0,00
TOPIXOREU	20.000,00	0,00
TANGARÁ DA SERRA	15.000,00	0,00
TESOURO	18.000,00	0,00
T O T A L	472.000,00	26.000,00

RESUMO

Saldo vindo de 1.978 : R\$ 163.221,00

Saldo p/1.980 : R\$ 18.426,00

Guiaíba, 31 de dezembro de 1.979.

Oliveria
 Setor de Op. Financeira

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
 SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T E S O U R O / M T .

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
	28.12.78	continuação Idem, Idem, ref. a 9ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		4.000,00	18.000,00 14.000,00
	11.04.79	Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso nº 426918 datada de 10.04.79		10.000,00	4.000,00
	12.10.79	Valor ref. Amortização dívida firmado entre a Pref. Mun. de Tesouro e a Codemat:::::.....		4.000,00	,0
		S O M A			

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 50.000,00 em 11 parcelas
sendo:
10 parcelas de R\$ 4.000,00
01 parcela de R\$ 10.000,00

Será retido a partir
do ano de 1979.

RECEBIMENTO : CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO.....			50.000,00
	01/06/78	Importância recebida da Prefeitura de Tesouro, ref. retenção feita pelo Bemmat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78, cf. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402.		4.000,00 /	46.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela cf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		4.000,00 /	42.000,00
	26.06.78	Idem, Idem, ref. a 3ª parcela cf. av. nº 333073 datada de 333073		4.000,00 /	
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 4ª parcela conforme aviso nº 332719 datada de 11.07.78 ...		4.000,00 /	34.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 5ª prestação conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		4.000,00	30.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 6ª prestação conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		4.000,00	26.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 7ª prestação conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		4.000,00	22.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela conf. aviso s/nº datado de 10.11.78		4.000,00	18.000,00
		S O M A			

OF: nº

000443

Cuiabá, 10 de agosto de 1978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : Ilmº Sr.

HÉLIO DUARTE VILELA

MD, Prefeito Municipal de Tesouro

TESOURO - MT

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de V.Sa. sob o nº 42/78, datado de 25/07/78, temos a informar que:

A reprogramação para o Programa de Expansão da Rede de Televisão, foi apresentada e aprovada pelo "Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estando a CODEMAT impossibilitada de alterar o esquema aprovado;

A Prefeitura Municipal de General Carneiro continua participando do Programa, tendo contribuído com a vinculação do ICM, até o momento, no valor de Cr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros), não tendo sido, portanto, liberada do compromisso, que é um esforço de todos em prol de uma causa comum;

Lamentamos o atraso ocorrido no funcionamento do sistema, previsto para fins de agosto/setembro.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

João
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente

Luiz
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

PROT.	1.892/78
PROC.	1.647/78

01 / 08 / 78

ASSUNTO: : ENCAMINHANDO OF. Nº 42/78, DE 25/07/78, E INFORMANDO SOBRE O MESMO.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURE

CODEMAT
PROCCOLO N.º 1892/78
PROCESSO N.º 1642/78
Data 01/08/78
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Tesouro, 25 de julho de 1978.

OFÍCIO Nº 42/78

DO : PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURE-MT.

AO : PRESIDENTE DA CODEMAT - CUIABÁ/MT.

REF: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Sr. Presidente

A Prefeitura Municipal de Tesoure, vem
muito respeitosamente até esse Órgão expor e solicitar o seguinte:

1- Foi efetuado Convênio entre esta Prefeitura e esse Órgão, para pagamento de aparelhamento de Televisão, com prestações mensais no valor de CR\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), com vinculação na Quota de ICM a que temos direito.

2- Acontece que, o coeficiente de ICM desta Prefeitura é mínimo, atingindo poucos CR\$ acima da prestação mensal e que temos compromissos intranferíveis, de tal monta que nos dois meses que nos foi descontado, refletiu sobre manobra e nossas finanças.

3- Temos conhecimento de que esse Órgão já efetuou a anistia de débitos da mesma natureza e outras Prefeituras tais como General Carneiro, pelos mesmos motivos que possuímos, ou seja, recursos muito pequenos e incapacidade de solvência.

4- Assim sendo solicitamos a compreensão de VV.SS., no sentido de que seja também dado por liquidado o débito que possuímos, atingindo assim esse mais uma vez a

ILMO.SR.

PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUIABÁ - MATO GROSSO.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

sua finalidade, a saber, O DESENVOLVIMENTO DE TESOURO (MATO GROSSO).

Assim sendo reiteramos a V.Sa., os nos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Hélio Duarte Vilela
Prefeito Municipal de Tesouro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Co. L.A. H. Estado.

0018/78

[Handwritten signature]

01

PROT.
PROC. EXE
MOTIVO.

1 1

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. HÉLIO DUARTE VIVELA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº e do CIC nº 007.746.001/44, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regencia do pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$,..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

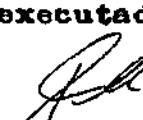
A Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$. 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), e 1 (uma) de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

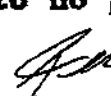
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1-979, a Prefeitura contribuirá com a parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em parcelas mensais, mediante anulação de parte do I.C.M., que esta retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de transmissão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 11, de 09 de fevereiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentais,

para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 1978

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário de SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

HELIO DUARTE VILELA
Prefeito Municipal
CPF nº 007.746.001/44

PREFEITURA Municipal
de Tesouro-Mt:

1. 
2. 

TESTEMUNHAS:

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 28.164
NO CARTÓRIO I.º, OFÍCIO EM 28.03.78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REPÚBLICA



BRASIL

ESTADO DE

COMARCA DE

ESTADO DE MATO GROSSO

GUIRATINGA/MT.

MUNICÍPIO DE TESOIRO/MT.

DISTRITO DE SÉDE

DILENE PEREIRA AYRES
TABELIAO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT.
Representada por **HÉLIO DUARTE VILELA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito, ao 14 (quartoze) dias do mês de fevereiro do dito ano, nest a cidade de Tesouro, Comarca de Guiratinga/MT. da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião compareceu como Outorgante à Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, representada neste Ato pelo Cidadão, Sr. Hélio Duarte Vilela, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CIC nº 007746001/44.

reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por el me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante e procurador a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, (CODEMAT) à quem confere poderes especiais de em seu nome como se fosse presente, firmar o que abaixo vem: De acordo com a Lei Municipal nº 11 datada de 9 /02/78, fica autorizada a receber junto ao Banco do Estado de Mato Grosso, Agência de Cuiabá, da conta do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias), do Município Outorgante, 11 parcelas mensais, sendo 10 de CR\$ 4.000,00, e 01 de CR\$ 10.000,00, para cobrir compromisso contraído com a Outorgante em consequência da implantação da Torre de Televisão e /ou melhoria do sistema, com troca de equipamentos importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela Outorgada à TV CENTRO AMÉRICA para pagamento da sua participação no programa, conforme Convênio que será assinado em 1978, entre a Outorgante e Outorgada. Sendo o presente Convênio irrevogável e irretratável.

T.S.D.S/A - Ord. 20/4

Podendo o aludido procurador fazer o que for necessário, ao longo do todo e termo do presente mandato, inclusive subestabelecimento.

Ao qual diase ele outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminaes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim diase, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceitaram e assinaram com as testemunhas a todo este ato presentes e que lhe ouviram

a leitura do que dou fé. E que são: Climério Magalhães Mineiro e Nilo Lopes Maranhão, brasileiros, casados e comerciantes nesta cidade.

Tesouro, 14/02/78.

aa) DILENE PEREIRA AYRES - Oficial, HÉLIO DUARTE VILELA, Climério Magalhães Mineiro e Nilo Lopes Maranhão. Eu, Off. Ayres Oficial que escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Tesouro, 14/2/78

Dilene Pereira Ayres

O F I C I A L

Cartório do R. e
Registro Civil
Município de. Teresopolis-334
Estado do Rio de Janeiro

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO:

TV

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 60.000,00 em 10 parcelas
sendo
10 parcelas de R\$ 6.000,00

Será retido a partir de
março de 1978.

RECEBIMENTO :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			60.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Tangará da Serra, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para manutenção e assistência das Torres de Televisão cf. cláusula 9ª do contrato assinado em 16/01/78		5.000,00 ✓	55.000,00
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela cf. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402		5.000,00 ✓	50.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela cf. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113		5.000,00 ✓	45.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 4ª parcela cf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		5.000,00 ✓	40.000,00
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela conforme aviso nº 332719 datada de 11.07.78		5.000,00 ✓	35.000,00
	11.08.78	Idem, Idem ref. a 6ª prestação conforme aviso 340710 datado de 10.08.78		5.000,00	30.000,00
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 7ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		5.000,00	25.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		5.000,00	20.000,00
		S O M A			

C O D E M A T
 SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O / C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A N G A R Á D A S E R R A / R E N .

ORDEN	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
	28.12.78	continuação Idem, Idem ref. 9ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		5.000,00	20.000,00 15.000,00
	19.02.79	Idem, Idem, ref. 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de digo nº 429290 de 12.02.79....		5.000,00	10.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		5.000,00	5.000,00
	12.10.79	Valor ref. Amortização dívida firmado entre a Pref. Mun. de Tangara da Serra e a Codemat....		5.000,00	,00
		S O M A			

Deveres finais

04

PROT.

PROC.

11

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO
DA TORRE REPETIDORA OU RETRANSMISSORA DE TV.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

INTERESSADO:



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM
A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENT-
TADO PELA SECRETARIA DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN,
PARA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÊC-
NICA E OPERAÇÃO DA TORRE REPETI-
DORA OU RETRANSMISSORA DE TELEVI-
SÃO.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de
um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do
Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convenciona-
das a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrati-
vo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-MT, neste ato representada
por seus Diretores aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, aqui represen-
tada pelo seu Prefeito Sra. THAIS BERGO DUARTE BARBOSA, brasilei-
ra, casada, RG nº expedida CIC nº

e referida simplesmente Prefeitura, presente tam-
bém o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral - na qualidade de interveniente,
aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e re-
ferida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumen-
tárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convê-
nio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cul-
tural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas
pela televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com
a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de
estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipa-
mentos no Município e localidade a ele pertencentes, no valor de

G\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do custo total da obra de que trata a cláusula primeira, participou a Prefeitura com parte das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-Mt antecipou ao programa de implantação de TV, construindo a torre para aquele Município, conforme processo nº 1 954/77, protocolo 2 545/77, de 17/11/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio, fica a CODEMAT obrigada a pagar a importância de G\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura como co-responsável pelo sistema se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pela cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cuja torre e equipamento ficam transferidos para a CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, decorrente deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das



torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal -4, contratada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas ao recebimento do aviso da Prefeitura, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas. 6

CLÁUSULA NONA

Para 1978, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº de de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio, serão dirimidas pelos

[Assinatura]

convenientes de comum acordo. C O D O C

CONSTATO REGISTRADO SOB N.º

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselharem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não, puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 1978.

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Stamps
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CIC nº 021.654.651

Newton Moraes Palma
NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CIC nº 008.242.321/00

S E P L A N

Bento Souza Porto
BENTO SOUZA PORTO
Secretário

PREFEITURA:

Thais Bergo Duarte Barbosa
THAIS BERGO DUARTE BARBOSA
Prefeito Municipal
CIC nº 034956391/89

Testemunhas: 1. _____

2. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA DO BUGRES

DISTRITO DE NOVA OLÍMPIA

Cartório do Registro Civil e Tabelionato

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Antônio Almeida

Tabelião e Oficial

Nelson Martinez Garcia

Substituto

Pedro Justino de Almeida

Escrivão Juramentado

Nova Olímpia - MT.

Nelson Martinez Garcia
SUBSTITUTO

Antonio Almeida
TABELIAO E OFICIAL

Pedro Justino de Almeida
ESC. JURAMENTADO

LIVRO Nº7-A=FLS.76eV.....1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THAIS BERGO DUARTE BARBOSA
representado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-Mt.:::

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus/ Cristo de Mil Novecentos e Setenta e oito aos primeiro dias do mes de Abril do dito ano, neste Distrito de Nova Olimpia-Mt, em/ Cartório compareceu como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT-MS, representada pela sua prefeita Dr. THAIS BERGO DUARTE BARBOSA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº029787-Mt, residente e domiciliada em Tangará da Serra-Mt, reconhecida pelo próprio de mim Tabelião e das duas // testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, perante as // quais por ela me foi dito que por este Público Instrumento e // nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MT sob nº03.474.053/0001, sociedade de economia/ mista, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco da Seplan, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, para/ representar a outorgante junto ao BEMAT-BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, Agência de Goiabá-Mt, a fim de levantar conforme de-/ termina a Lei Municipal de 30/07/, digo nº30 de 07/03// de 1.978, a conta do ICM. (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria do Município Outorgante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr\$- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cobrir compromissos contrai- dos com a outorgada, em consequencia da manutenção, assistência// técnica e operação da Torre Repetidora ou Transmissora de Tele- visão, importancias essas que serão mensalmente transferida pela outorgada à TV Morena Canal-6 Ltda, para pagamento da sua parti- cipação no programa, conforme Convenio assinado entre a outorgan- te e a outorgada, podendo ainda substabelecer, esta procuração é/

feita em caráter irrevogável e irretratável. E de como assim disse do que
dou fé, lavrei este Instrumento que lido e achado conforme assinam com as
testemunhas que são: VALDOMIRO RODRIGUES E MOACIR MACHADO FILHO, brasilei-
ros, casados, advogado e motorista, residentes e domiciliado em Bangará da E
Serra-Mt, minhas conhecidas, comigo Tabelião que fiz, escrevi, datei e dou /
fé. Nova Olímpia - 01 / 04 / 1.978 (a) ANTONIO ALMEIDA-TABELIÃO (aa) THAIS BERGO
DUARTE BARBOSA - VALDOMIRO RODRIGUES - MOACIR MACHADO FILHO. NADA MAIS. Traslata-
da em seguida, dou fé, Antônio Almeida Tabelião, datiló-
grafei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. *:*:*:*:*

EM TESTE Antônio Almeida DA VERDADE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Antônio Almeida

Tabelião e Oficial

Nelson Martinez Garcia

Oficial Substituto

Pedro Justino de Almeida

Escrevente Juramentado

Nova Olímpia - B. do Bugres - MT.

Antônio Almeida
ANTONIO ALMEIDA-TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA DO BUGRES

DISTRITO DE NOVA OLÍMPIA

Cartório do Registro Civil e Tabelionato

Nelson Martinez Garcia
SUBSTITUTO

Antonio Almeida
TABELIÃO E OFICIAL

Pedro Justino de Almeida
ESC. JURAMENTADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Antonio Almeida
Tabelião Oficial
Nelson Martinez Garcia
Oficial Substituto
Pedro Justino de Almeida
Escrivão Juramentado
Nova Olimpia - B. do Bugres - MT.

LIVRO Nº 7 - A - FLS. 79 e Vº 1º TRASLADO.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZE "THAIS BERGO DUARTE BARBOSA", na forma abaixo declarado. *****

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procura-
ção bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Cristo de Mil Novecentos e Setenta e oito aos tres dias do
mes de Abril do dito ano, neste Distrito de Nova Olimpia-Mt, em /
Cartório perante mim Tabelião, compareceu como outorgante "PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA" - MT, representada pela sua /
Frezeita Da. THAIS BERGO DUARTE BARBOSA", brasileira, casada, porta-
dora do CIC. nº 034.956.391-82 e RG. nº 020.787-Mt, residente e domi-
ciliada em Tangará da Serra-Mt, reconhecida pelo próprio de mim/
Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final as-
sinadas, perante as quais por ela me foi dito que por este Públi-
co Instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu /
bastante procurador "MAGNO DOMINGOS VIEIRA", brasileiro, casado, es-
criturário, portador do CIC. nº 105.996.571-20 e RG. nº 105.855-Mt, /
residente e domiciliado em Tangará da Serra-Mt, a quem confere-
lhe poderes para representá-la junto a "CODEMAT", Companhia de /
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, podendo para tanto o /
citado procurador receber importancias dando e recebendo recibo
de tudo a ajuda para implantação de Torre Repetidora de ima-
gens para Televisão em Tangará da Serra-Mt, podendo para tanto o
referido procurador assinar todos os papeis necessários a esse/
fim, enfim fazer tudo de bom, firme e valioso para o completo de-
sempenho deste mandato e substabelecer. E é como assim disse do/
que dou fé. lavrei este Instrumento que lido e achado conforme /
assinam com as testemunhas que são: MOACIR MACHADO FILHO e JOSÉ/
NIAS DE CARVALHO", brasileiros, casados, motorista e comerciante, /
residentes e domiciliados em Tangará da Serra-Mt, minhas conheci-
das, comigo Tabelião que fiz, escrevi, datei e dou fé. Nova Olimpia.

03/04/78.(a)ANTONIO ALMEIDA=TABELIAO(aa)THAIS BERGO DUARTE BARBOSA= /
MOACIR MACHADO FILHO = JOSÉ NIAS DE CARVALHO = NADA MAIS.Trasladada/
em seguida,dou fé.Eu, _____,Tabelião,dati
lografei,confesso,subscrevi,dou fé e asino em público e raso.*:*:*:*:*:

EM TESTE _____ DA VERDADE

ANTONIO ALMEIDA=TABELIAO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Antonio Almeida
Tabelião Oficial
Nelson Martinez Garcia
Oficial Substituto
Pedro Justino de Almeida
Escrivão Juramentado
Nova Olímpia - B. do Bugres - MT.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V E N I O C O D E M A T P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R O S Á R I O O E S T E / M T .

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
	28.12.78	continuação. Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		12.000,00	22.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		10.000,00	12.000,00
					..,00
		S O M A			

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL -

€\$ 130.000,00 em 11 parcelas

sendo

10 parcelas de €\$ 12.000,00

01 parcelas de €\$ 10.000,00

Será retido a partir
de fevereiro de 78.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			130.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Rosário Oeste, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78		12.000,00 ✓	118.000,00
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela, ref. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113.		12.000,00 ✓	106.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela, ref. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402.		12.000,00 ✓	94.000,00
	16.06.78	Idem, Idem, ref. parcelas conforme - aviso nº 333073 digo parcela nº 04 datada de 20.06.78		12.000,00 ✓	
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela conforme aviso nº 332719 datada de 11.07.78		12.000,00 ✓	82.000,00
	11.08.78	Idem, Idem ref. a 6ª parcela conforme aviso nº 340710 datado de 10.08.78		12.000,00	
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 7ª prestação conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		12.000,00	46.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 8ª prestação conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		12.000,00	34.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. 9ª p. c/aviso s/nº de 10.11.78		12.000,00	22.000,00
		S O M A			

09

PROT.
PROC. EXPOSIÇÃO
MOTIVOS Nº 1
1 1

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

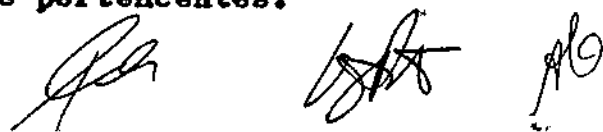
INTERESSADO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RE TRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. ALTAIR VIEIRA MUNDIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 207.110/MT e do CIC nº 022 328 471 e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmo Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, participará com recursos da ordem de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassa à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizeram necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

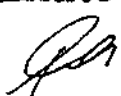
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto

de que traga esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de G\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 202, de 28 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

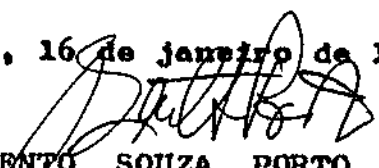
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes assinam este documento em 05

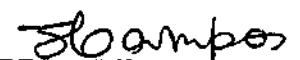


(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentá-
rias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

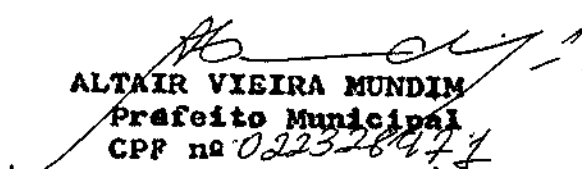
CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente-Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

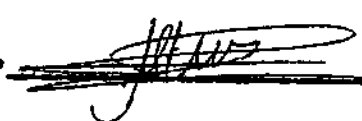

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Rosário Oeste-Mt;


ALTAIR VIEIRA MUNDIM
Prefeito Municipal
CPF nº 0223.289.71

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Ruth Serra Nasser
TABELIA

LIVRO: 8

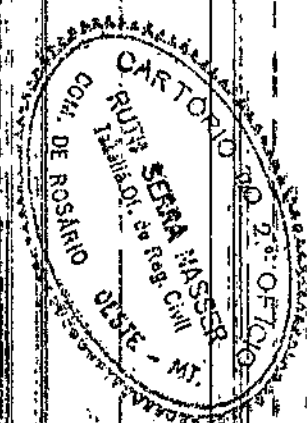
FL.: 28

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, MT.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e setenta e oito, aos vinte e um dias do mês de março, nesta cidade de Rosário Oeste, Mt em Cartório compareceu como outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, MT., representada por seu Prefeito: ALTAIR VIEIRA MUNDIM, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, filho de Abel Vieira Mundim e Doralice Borges Mundim, portador da carteira de identidade / RG 207.110, expedida em Cuiabá, MT. em 12/12/69 e do CIC 022.328.471, reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a quem confere os mais amplos poderes para representar a outorgante junto ao BEMAT (Banco do Estado de Mato Grosso) S/A - agência de Cuiabá, Mt. afim de receber, conforme determina a Lei Municipal nº 202 de 28/01/1978, a conta do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) do Município do outorgante, digo, do Município Outorgante, 10 parcelas de 12 e 1 de 10, com o total de Cr\$ 120.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para cobrir compromisso contratado com a outorgada, em consequência da implantação da torre de televisão e melhoria do sistema, com troca de equipamentos, importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela outorgada à TV Centro America, para pagamento da sua participação no programa, conforme convenio assinado entre a outorgante e outorgada, podendo ainda substabelecer; esta procuração é em caráter irrevogável e irretratável. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este ins-

W. J. J. J., Tabeliã de 2º Ofício, datilografiei, subscrivi e assi-
no.

Table 15



PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

TOTAL: R\$ 60.000,00 sendo em :05 parcelas de R\$12.000,00

Obs: Será retido à partir de agosto/78

R E C E B I M E N T O : CONVENIO CODEMAT PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVENIO em 16.01.78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO REMAT.

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		SALDO DEVEDOR CONFORME CONVENIO			60.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 1ª prestação conforme aviso s/nº datado de 12.10.78		12.000,00	48.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 2ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		12.000,00	36.000,00
	08.11.78	Idem, Idem ref. a 3ª parcela conforme aviso s/nº datado de 23.10.78		12.000,00	24.000,00
	29.11.78	Idem, Idem ref. a 4ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.11.78		12.000,00	12.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 5ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.11.78		12.000,00	12.000,00
	19.02.79	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso nº 429299 datado de 12.02.79		12.000,00	0,00
		S O M A			

OF. nº 000590

Cuiabá, 23 de novembro de 1.978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

NESTA

Prezados Senhores,

Com referência ao Contrato de Empréstimo em Conta Corrente, para expansão da rede de Televisão, firmado entre esta Companhia e o BEMAT, levamos ao conhecimento de V.Sas. que, de acordo com a revisão efetuada no programa, o quadro de vinculação do ICM da Prefeitura Municipal de Ponte Branca sofreu alteração, passando a referida prefeitura a participar com o total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), a partir de agosto/78.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo


JAIRCE JACOB
Ch. Setor Financeiro

OF. nº 000600

Cuiabá, 23 de novembro de 1.978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

NESTA

Prezados Senhores,

Com referência da Contrato de Empréstimo em Conta Corrente, para expansão da rede de Televisão, firmado entre esta Companhia e o BEMAT, estamos encaminhando a V.Sas., quadro demonstrativo da revisão do programa e quadro demonstrativo da participação das prefeituras, em parcelas, a fim de facilitar o acompanhamento das retenções do ICH, uma vez que algumas prefeituras tiveram suas parcelas alteradas, conforme consta do demonstrativo enviado através do Ofício nº 000436.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente



LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo



JAIRCE JACOB
Ch. Setor Financeiro

11

PROT. 248/78

PROC. 219/78

30 / 01 / 78

E

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODI
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT.



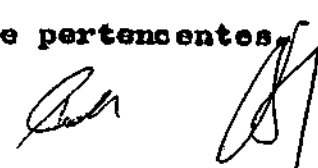
C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. WALDEMAR CUNHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.074.220 e do CIC nº 009002491/ e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governador do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de G\$ 7.685.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de G\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) G\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

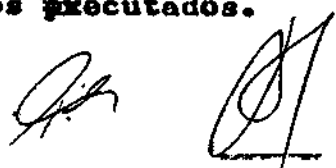
A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-Mt, participará com recursos da ordem de G\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de G\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) e 1 (uma) de G\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, autorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMATO, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

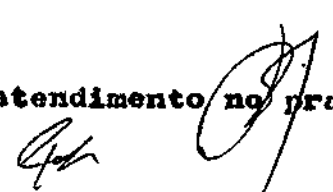
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Pre - feituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 58, de 28 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

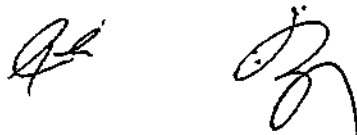
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05



9

2. *[Signature]*

1. *[Signature]*

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA Municipal
de Ponte Branca-Mt:

Waldemar Cunha
Presidente Municipal
Ponte Branca - MT

WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 031.654.651

BENTO SOUZA TORO
Diretor Presidente da Codomut
e Secretário de GEPLAN
CPF nº 004.018.971/60

Culaba, 16 de Junho de 1978

(cinco) para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 160.000,00 em 11 parcelas
sendo
10 parcelas de R\$ 15.000,00
01 parcelas de R\$ 10.000,00

Será retido a partir
de fevereiro de 78.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO.....			160.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Nobres, ref. retenção feita pelo Bemmat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78.....		15.000,00 /	145.000,00 /
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela cf. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113.		15.000,00 /	130.000,00 /
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela cf. AV. de 12/06/78 e AV Nº 351601		15.000,00 /	115.000,00 /
	12.07.78	Idem, Idem, ref. 4ª prestação ref. aviso nº 333719 do dia 11.07.78		15.000,00 /	100.000,00 /
	11.08.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela ref. aviso 340710 datado de 10.08.78		15.000,00	85.000,00
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 6ª prestação conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		15.000,00	70.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 7ª prestação conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		15.000,00	55.000,00
	04.01.78	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela c/ aviso s/nº datado de 10.11.78		15.000,00	40.000,00
		S O M A			

C O D E M A T
 SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E N O B R E S .

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
	28.12.78	continuação. Idem, Idem, ref. a 9ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		15.000,00	40.000,00 25.000,00
	19.02.79	Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso nº 429299 datado de 12.02.79		10.000,00	35.000,00 25.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		15.000,00	20.000,00 5.000,00
		S O M A			

PROJ.
PROC. EXPOSIÇÃO
MOTIVOS Nº 1

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE DE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MP sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. ELOÍZIO NUNES DA LUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº , e do CIC nº

e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que porante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção das estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmo Governador do Estado, datada de 14/12/77, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Nobres-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), mediante vinculação do parto do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de G\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de G\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de G\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 142, de 09 de fevereiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

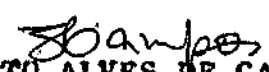
Cuiabá, 16 de janeiro de 1978



Termo de Convênio assinado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres-Mt.

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

**PREFEITURA Municipal
de Nobres-Mt:**


ELOÍZIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS
VALDEMIR PAES LANDIN

TABELIÃO — CPF 019393941
Av. Juscelino Kubitschek - 860 - B
CER 78.250 — NOBRES — MT

Marcelo Ferreira Lima
Escritor Jurementado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
MUNICÍPIO DE NOBRES ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS

Av. Juscelino Kubitschek nº. 360

Valdemir Paes Landin

TABELIÃO

LIVRO Nº 06 FOLHAS 200

TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito (1.978) aos dezessete (17) dias do mês de M A R Ç O do dito ano, nesta Cidade de Nobres, Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC MF sob nº. 034 242 72/0001, representada neste ato pelo Chefe de Executive Municipal, o Sr. Elieíze Nunes da Luz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, titular da Carteira de Identidade RG. nº. 206.812-MT., expedida em Cuiabá, e inscrito no CPF sob nº. 006 802 301 00, -----

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por el a me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui a bastante procurador a a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a quem confere as mais amplas e ilimitadas poderes para representar a Outorgante junto ao BEMAT - Banco de Estado de Mato Grosso S/A., agência de Cuiabá-MT., a fim de representar conforme determina a Lei Municipal nº. 142 de 9 de fevereiro de 1978, a conta de ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) de Município Outorgante, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 4 (quatro) parcelas mensais e iguais de Cr\$.15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) e 8 (oito) parcelas mensais e iguais de Cr\$.12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Cruzeiros), para cobrir compromissos contraídos com a

Outorgada, em consequência da implantação da torre de televisão, eu melhoria de sistema, com troca de equipamentos, importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela Outorgada à TV CENTRO AMÉRICA - Canal 4 Ltda., para pagamento da sua participação no programa, conforme o convênio assinado entre a outorgante e a outorgada, podendo ainda substabelecer. Esta procuração é em caráter IRREVOCÁVEL e IRRETRATÁVEL. E de cume assim disse, de que deu fé, lavrei este instrumento, que sendo lido, aceita e assina com as testemunhas, que são: Evalde Cândido de Almeida, solteiro, escriturário, e Adão Carvalho da Silva, casado, comerciante, ambos brasileiros, capazes, meus conhecidos e aqui residentes. Nobres, 17 de março de 1.978. Eu, Valdemir Paes Landin, Tabelião que a fiz escrever, subscrevi e assine. aa) ELOÍZIO NUNES DA LUZ.- EVALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA.- ADÃO CARVALHO DA SILVA.- NADA MAIS. Transladada em seguida. Eu, Darcina Ferreira Lima, Tabelião, que a datilegrafei, subscrevi e assine, em público e raso.

EM TESTE. DA-VERDADE

Valdemir Paes Landin
VALDEMIR PAES LANDIN - TABELIÃO

Darcina Ferreira Lima
Escritor, Juramentada

CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS
VALDEMIR PAES LANDIN
TABELIÃO - CPF 019393941
Av. Jyscelino Kubitschek - 360 - B
CEP 78.250 - NOBRES - MT.

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 230.000,00 em 11 parcelas
sendo
10 parcelas de R\$ 21.000,00
01 parcelas de R\$ 20.000,00

Será retido a partir
de fevereiro de 78.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			230.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Jaciara, ref. retenção feita pelo Bemate na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78.....		21.000,00 ✓	209.000,00
	26/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela ref. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113.		21.000,00 ✓	188.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela ref. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402.		21.000,00 ✓	167.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 4ª parcela cf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		21.000,00 ✓	146.000,00
	12.07.78	Idem, Idem, ref. a 5ª prestação conf. aviso nº332719 do dia 11.07.78		21.000,00 ✓	
	11.08.78	Idem, Idem, ref. a 6ª prestação conforme aviso 340710 datado de 10.08.78		21.000,00	
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 7ª prestação conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		21.000,00	83.000,00
	30.10.78	Idem, Idem, ref. a 8ª prestação c/aviso s/nº datado de 11.10.78		21.000,00	62.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 9ª p.c/av. s/nº de 10.11.78.		21.000,00	
		S O M A			

C O D E M A T
 SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E J A C I A R A / M T

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		continuação.			
	28.12.78	Idem, Idem, ref. a 9ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		21.000,00	41.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		20.000,00	20.000,00
					,00
		S O M A			

08

PROT.

PROC. EXPOSIÇÃO

MOTIVOS Nº

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-COD
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.



C O D E M A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 301.922 e do CIC nº 035.049.051 e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Jaciara-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$..... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado, repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SETTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de G\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de G\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de G\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

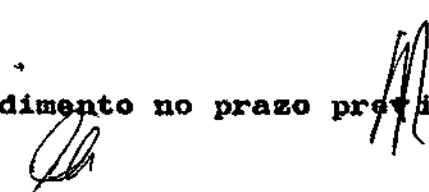
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 238, de 15 de março de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

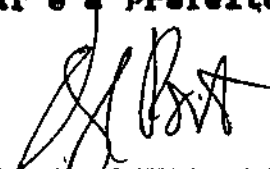
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legítimos representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

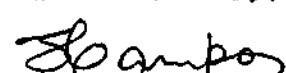
Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.



Termo de Convênio assinado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara-Mt.

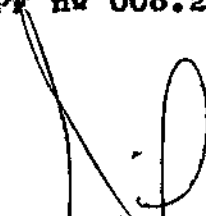
CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Jaciara-Mt:


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição
Av. Presidente Vargas, 141 - 1º Dist. - Prédio Próprio

ARNALDO RONDON

**CARTÓRIO DO
5º OFÍCIO**

Translado 19

Livro nº 80

Folhas 76

MARIA HELENA RONDON
Substituta

ARNALDO RONDON - Tabelião

Procuração bastante que faz e assina o abaixo declarado

SAIBAM quanto este Público Instrumento virem que, no ano do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito 1.978....

..... aos 29 dias do mês de Março.....

nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, perante mim com-

pareceu(eram) como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, sedia

da a Rua Jurucá nº 631-Jaciara-MT, com CGC. 033471350001-16, no

ato representada pelo seu Prefeito SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av.

Antonio Ferreira Sobrinho n) 1273, CIC. 035.049.051.RG, 301.922-

SSP-MT.....

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas abaixo

assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por

este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador

CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso,

conforme determina a Lei Municipal nº 230 de 15 de Março de "

1.978, fica a outorgada autorizada a receber junto ao Banco do

Estado de Mato-Grosso-BEMAT, agência de Cuiabá da conta do ICM

(Imposto de Circulação de Mercado) do município outorgante, 11

parcelas mensais, sendo de 10 de Cr\$ 21.000,00 e uma de Cr\$ 20.

000,00, para cobrir comprissos, contraído com a outorgada em "

consequência da implantação da torre da televisão e/ ou melho

ria do sistema, com troca de equipamentos, importâncias essas "

que serão mensalmente transferidas pela outorgada à TV-CENTRO

AMERICA, para pagamento da sua participação no programa, confor-

Tab. Melo Viana - R. Rosário, 138

Tab. Gijdice - R. Rosário, 145

Tab. Laranjeira - R. Debet, 23-E

RIO:

FIRMAS EM:

São Paulo Tab. Veiga - Rua Libero Badaró 293 - Loja G

São Paulo Tab. Sales - Rua Felipe de Oliveira, 32

Paraná - Dr. Manoel Pedro de Macedo - Av. Paraná, 405

2º Tabelião - Londrina - Paraná

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
TABELIAO
Arnaldo Rondon

TABELIA SUBSTITUTO
MARCIO CASSIANO DA SILVA
ABREVERTES
Vilson Rondon
Neusa Elis Rondon
Leopoldo Silva

PRIMA - MATO GROSSO

OFÍCIO 14 TEE

MOJONCOQUA A
03/11/1978

03/11/1978

me convênio assinado em 29 de março de 1978, entre a outorgante e outorgada; podendo para isso, praticar todos os atos que se fizerem necessários, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. A presente procuração é irrevogável e irretrável, ficando a outorgada isenta de prestações de contas futuras.....

E de como assim do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas, ADILVA LEITE DOS SANTOS e JULIETA FERREIRA DASILVA, minhas conhecidas e aqui residentes comigo, ARNALDO RONDON, Tabelião do Cartório do 5º Ofício, que a fiz escrever dou fé e assino, O Tabelião do 5º Ofício. (aa) ARNALDO RONDON. (aa) MARCIO CASSIANO DA SILVA. (aa) ADILVA LEITE DOS SANTOS. (aa) JULIETA FERREIRA DA SILVA, minhas conhecidas e aqui residentes comigo, digo, (aa) JULIETA FERREIRA DASILVA, NADA MAIS TRASLADADA EM SEGUIDA DOU FÉ, EM 

Escrevente juramentada do Cartório do 5º Ofício, que a fiz datilografar conferi, achei conforme do que dou fé e assino em público e lido.

Em Teste  da Verdade.

A ESCRIVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO.....

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

72

CONVÊNIO - CODEMAT-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RECEBIMENTO: EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16.01.78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT S/A.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		continuação			13.000,00
	08.11.78	Idem, Idem, ref. a 9ª parcela conforme aviso s/nº datado de 23.10.78		4.000,00	14.000,00
	28.12.78	Idem, Idem, ref. a 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		4.000,00	10.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		10.000,00	,00
		S O M A			

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 50.000,00 em 11 parcelas
sendo:
10 parcelas de R\$ 4.000,00
01 parcela de R\$10.000,00

Será retido a partir
do ano de 1979.

RECEBIMENTO : CONVENIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			50.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Itiquira, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78.....		4.000,00 ✓	46.000,00
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela ref. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113.		4.000,00 ✓	42.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela cf. AV. de 23/05/78 AV Nº 352402.		4.000,00 ✓	38.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 4ª parcela cf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		4.000,00 /	34.000,00
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela cof. aviso nº 332719 datada de 11.07.78		4.000,00 /	30.000,00
	11.08.78	Idem, Idem ref. a 6ª parcela conforme aviso 340710 datado de 10.08.78		4.000,00	
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 7ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		4.000,00	22.000,00
	30.10.78	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		4.000,00	18.000,00
		S O M A			

06

PROT.
PROC. EXPOSIC
MOTIVOS Nº
1 1

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. PEDRO GIL DO AMARAL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº e do CIC nº

, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo Seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Itaquira-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M. pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e 1 (uma) de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$. 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$. 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto

[Handwritten signature] 56 *[Handwritten mark]*

de quo trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M., que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05



(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentá-
rias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Itiquira-Mt:

PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.170
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/03/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cartório de Paz e Registro Civil

Antônio Assel Maslem

Oficial Vitalício

ITIQUEIRA - Comarca de Alto Garças

Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ALTO GARÇAS

MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA

DISTRITO DE ITIQUEIRA

ANTÔNIO ASSEL MASLEM
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a Prefeitura Municipal de Itiquira, representada pelo seu Prefeito, o SR. PEDRO GIL DO AMARAL, como abaixo se declara

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito (1978) aos seis (06).x.x.x.x.x.x.x.x. dias do mês de março (03).x.x. do dito ano, nesta cidade de Itiquira, Comarca de Alto

Garças, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório compareceu com outorgante perante mim Tabelião, o SR. PEDRO GIL DO AMARAL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal desta cidade, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 304.412.-MT.; e C.P.F. Nº 035.120.451 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

xx

xx

xx

xx

xx

xx

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e das testemunhas de diante assinadas perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Companhia de Desenvolvimento do Estado

de Mato-Grosso (C O D E M A T), conforme determina a Lei Municipal nº / 95 de 27/02/1.978, fica a outorgada autorizada em caráter irrevogável e irretratável, a receber junto ao BEMAT (Banco do Estado de Mato Grosso) agência de Cuiabá, da conta do I C M (Imposto de Circulação de Mercadorias) do município de Itiquira, 11 parcelas mensais, sendo dez (10) de/ CR\$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e uma de CR\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cobrir compromisso contraído com a outorgada em consequência da implantação da torre de televisão e/ou melhoria do sistema, com/ troca de equipamentos, importâncias essas que serão mensalmente transferidas pela a outorgada à TV Centro América, para pagamento conforme convênio assinado em 16 de janeiro de 1.978, entre a outorgante e outorgada, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte. .x.x.x.x.x.x.x.x.

Tabelião José Cyrillo
Rua Direita, 76

T.S.D. S/A - Ord. 20/4

Ao qua disse ei outorgante conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse requerer alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em Juízo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acéltar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juízo ou fora dele, dar quitação do que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, acélt o e assiná co: as testemunhas que são: Juciabra Perreira

Marcus e Jerônimo Perreira Martins, brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes, conhecidos de mim Antônio Assaf Maslem, Tabelião que a escrevi, dato e assino em público e razo. Itiquira, 06 de março de 1.978. aa). está o (sinal público) da verdade, Antônio Assaf Maslem, (Tabelião), Pedro Gil do Amaral, Juciabra Perreira Marques e Jerônimo Perreira Martins. Nada mais. Data supra. Transcrita em seguida. Confere com o original. //

IV, *Antônio Assaf Maslem*, Tabelião que a datilografiei, *Antônio Assaf Maslem*

SEM TESTE *Antônio Assaf Maslem* DA VERDADE.

Antônio Assaf Maslem
ANTÔNIO ASSAF MASLEM - TABELIÃO.

Cartório, de Paz e Registro Civil
Antônio Assaf Maslem
Oficial Vitalício
ITIQUEIRA - Comarca de Alto Garças
Estado do Mato Grosso

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O C O D E M A T / P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E G U I R A T I N G A / M T

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
	28.12.78	continuação. Idem, Idem ref. a 10ª parcela conforme aviso datado de 10.12.78		10.000,00	70.000,00 60.000,00
	19.02.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso nº 429299 datado de 12.02.79		10.000,00	50.000,00
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 12ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		10.000,00	40.000,00
	20.03.79	Idem, Idem ref. a 13ª parcela conforme aviso 458215 datado de 13.03.79		10.000,00	30.000,00
	11.04.79	Idem, Idem ref. a 14ª parcela conforme aviso 426918 datado de 10.04.79		10.000,00	20.000,00
	11.05.79	Idem, Idem, ref. a 15ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.05.79		10.000,00	10.000,00
	11.06.79	Idem, Idem, ref. 16ª parcela conforme aviso nº 461765 datado de 11.06.79		10.000,00	-0-
		S O M A			

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RÉSUMO

TOTAL -

Cr\$ 160.000,00 em 16 parcelas

sendo

16 parcelas de Cr\$ 10.000,00

Será retido a partir

do ano de 1979.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA -MT.

EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78

RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		SALDO DEVEDOR CONF; CONVÊNIO			160.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Guiratinga, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78.		10.000,00 ✓	150.000,00
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela conf. AV. de 11/05/78 AV. Nº 336113.		10.000,00 ✓	140.000,00
	31/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela conf. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402.		10.000,00 ✓	130.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 4ª parcela conf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		10.000,00 ✓	120.000,00
	12.07.78	Idem, Idem, ref. a 5ª parcela conf. av. nº 332719 datada de 11.07.78		10.000,00 /	110.000,00
	11.08.78	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso nº 340710 datado de 10.08.78		10.000,00	100.000,00
	20.09.78	Idem, Idem ref. a 7ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		10.000,00	90.000,00
	30.10.78	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela conforme aviso nº datado de 11.10.78		10.000,00	80.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 9ª parcela conforme aviso nº datado de 11.10.78		10.000,00	70.000,00
		S O M A			



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S/A.

C.G.C. 03.488.907/0001

Codemat TV.

N e s t a

Nº .461765
JL/Cuiabá-Mt., 11.06.79

SERV. PUBL. MUNICIPAIS
Pref. Mun. de Guiratinga
ATV/Dep. de Manutenção
Codemat TV.

À Seu	Crédito	Fizemos hoje o seu lançamento:	Importância
Vlr. ref. amortização da Dívida firmado entre a Pref. Mun. de Guiratinga e a Codemat TV conf. contrato em nosso poder..... (Dez mil cruzeiros).			10.000,00

MOD. CT-22 - 1.a VIA - 455.001 a 470.000
REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.

Bemat c/ Especial Manutenção TV.

Handwritten signature:
Aurelio
21/06/79
Ser.



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.

C.G.C. 03.488.907/0001

Cuiabá-Mt

11 / 05 / 79

X

Codemat Tv.

Nesta.

A seu <u>Credito</u>	Fizemos hoje o seguinte lançamento	Importância
Vlr. ref. amortização da Pref. Mun. de Guiratinga..... (Dez mil cruzeiros).		10.000,00
		10.000,00

MOD. CT-21 - REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente

Banco do Estado de Mato Grosso S/A

Bemat c/ Especial Manutenção TV

laucab
9/05/79
for
Jul

07

PROT.
PROC. EXPOSIÇÃO
MOTIVOS Nº 10
/ /

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PRREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RE TRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. VANDERLANDES MARQUES VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 54.018/SP e do CPF nº 004.998.701/15, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de

equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 16 (dezesseis) parcelas mensais, sendo 16 (dezesseis) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M, a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para receber mensal-



mente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

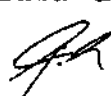
O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres.



o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 13, de 15 de fevereiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

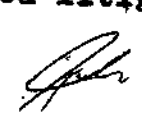
O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do



presente Convênio.

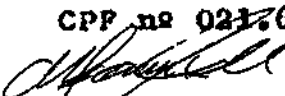
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 1978

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

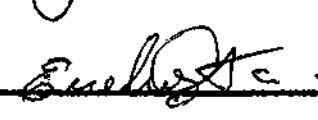

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Guiratinga-Mt:


VANDERLANDESMARQUES VIEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 004.998.701/15

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 28.167
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 22/03/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

BATF/rrj.



[illegible]

ANA DA SILVA MARANS e MARIA ILZA FERREIRA DEAS, brasileiras, re
sidentes e domiciliadas nesta Capital.Comigo, PEDRO D'ABBADIA /
Maciel, Tabelião o fiz escrever, subscrevo e assino. Goiabá. 03
março de 1.978.x

TRANSLADADA EM SEGUIDA E ATO CONTI-
NUO. EU José de A. Soares, 3º Tabelião de Notas/
e Ofício de Justiça o fiz datilografar, conferir, subscrevo e
assinou em público e raso.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:TRANSLADAXEM: xSEGx:x:x:x:x:x://

Quarta de Arauto Martins e Tabelião

**CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS**
TABELIAO
Pedro B'rdadita Maciel
SECRETARIO
Julia Isabel Barros Maciel
SECRETARIO AUTORIZADO
João Antunes Maciel Neto
Pratante Juramentada
Ilma Maria Barros Maciel
Iselle Barros Maciel
CAROLINA MARIZZO, 302
TELEPHONE 20-14
bd - Mato Grosso

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
 SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

R E C E B I M E N T O : C O N V Ê N I O C O D E M A T P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A R A G U A I N H A / M T .

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		continuação			
	28.12.78	Idem, Idem ref. a 10ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		2.000,00	4.000,00
	29.01.79	Idem, Idem, ref. a 11ª parcela conforme aviso a/nº datado de 22.01.79		2.000,00	2.000,00
					,00
		S O M A			

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - G\$ 20.000,00 em 11 parcelas
sendo
02 parcelas G\$ 1.000,00
09 parcelas G\$ 2.000,00

Será retido a partir
de fevereiro de 78.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT
EXPENSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		SALDO DEVEDOR CONF; CONVÊNIO			20.000,00
	24/04/78	Importância recebida da Prefeitura de Araguainha, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Espansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78			
	16/05/78	Idem, Idem, ref. 2ª parcela cf. AV. dedl/05/78 AV. Nº 336113.		1.000,00 ✓	19.000,00
	01/06/78	Idem, Idem, ref. 3ª parcela cf. AV. de 23/05/78 AV. Nº 352402.		1.000,00 ✓ 2.000,00 ✓	18.000,00 16.000,00
	12/06/78	Idem, Idem, ref. 4ª parcela cf. AV. de 12/06/78 AV. Nº 351601		2.000,00 ✓	14.000,00
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela conforme Aviso nº 332719 datada de 11.07.78		2.000,00 ✓	12.000,00
	11.08.78	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso nº 340710 datado de 10.08.78		2.000,00	10.000,00
	20.09.78	Idem, Idem ref. a 7ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		2.000,00	8.000,00
	30.10.78	Idem, Idem, ref. a 8ª parcela conforme aviso nº datado de 11.10.78		2.000,00	6.000,00
	04.01.79	Valor rec. ref. a 9ª p.º/av.º/nº de 10.11.78		2.000,00	4.000,00
		S O M A			

Final.

30

PROT.
PROCEXPOSIÇÃO
MOTIVOS Nº 10
/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODI
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Araguainha-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. ARMINDO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 063.343, expedida em Cuiabá-Mt, em 24.06.77, e do CIC nº 080.965.201/30, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Araguaína-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M. pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 2 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), e 9 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITÁVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 92, de 28 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

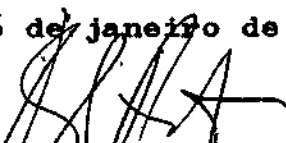
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05



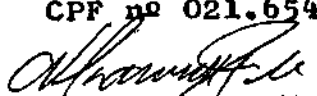
(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentá-
rias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Araguaína-Mt:

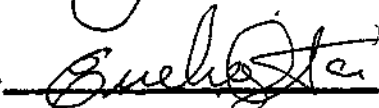

ARMINDO PEREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal
CPF nº 080.965.201/30

TESTEMUNHAS:

1.



2.



PROCURADOR

CARTELO NO 40. OFICIO

ATA DA 1ª REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO BRASIL - IPT/BRASIL

REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO BRASIL - IPT/BRASIL

DATA: 10/01/2000

HORA: 14h00

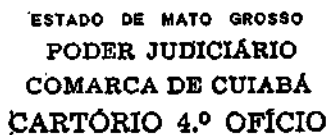
LOCAL: Sala de Reuniões do IPT/BRASIL

PREZADO SENHOR DEPUTADO

OLHEI COM INTERESSE A SUA MENSAGEM DE 09/01/2000, RELACIONADA COM A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO BRASIL - IPT/BRASIL.

— RUA JOAQUIM MURTINHO, 120 —

CULABA — MATO GROSSO



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem
que, aos Quatorze (14).x.x.x dias do mês de Fevereiro (02).x.x. do
ano de mil novecentos e setenta e Oito, nesta cidade de Cuiabá, Estado de

RITA GENEROSA MOLLER PEREIRA DA SILVA

Em Destaque *Mirrat* da verdade

ANA JULIETA GUIMARÃES
ESCREVENTE JURAMENTADA
DO 4º. OFÍCIO

FIRMA EM BRASILIA — DF:
Cartório Mauricio Lemos
1.º Ofício e Notas
Av. W3-Q 504-BL. A - Loja 11

PIRMA
TABELÃO SPINOLA
(Amigo Penatiel)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga
RIO DE JANEIRO

**RECONHECER NO
TABELIONATO
VEIGA**
Rua Libero Badaró, 293 Loja G.
São Paulo

Firma em Belo Horizonte no Tab.
ABILIO MACHA FILHO
Rua da Bahia, 734 - Edif. SULACAP

FIRMA
Tab. Osória Pimentel
Pe. Vieira, 573 Salvador-Ba.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TARELIX
JURAMENTADA
Militar Pereira da Silva
Militar Pereira da Silva Molina
Joaquim Murdinho, 120
— MATO GROSSO

PROJ.

PROC.

/ /

ASSUNTO: TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO
FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 160.000,00, em 11 parcelas
sendo
10 parcelas de R\$ 15.000,00
01 parcelas de R\$ 10.000,00

Será retido a partir de
fevereiro de 1978.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA - MT
EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			160.000,00
	24/04/78	Importância recebida, da Prefeitura de Alto Araguaia, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. a 1ª prestação p/ participação no pagamento das firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conforme convênio assinado em 16.01.78		15.000,00	
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 2ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		15.000,00	130.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 3ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		15.000,00	115.000,00
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 4ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		15.000,00	100.000,00
	08.11.78	Idem, Idem ref. a 5ª parcela conforme aviso s/nº datado de 23.10.78		15.000,00	85.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso s/nº datado de 22.11.78		15.000,00	70.000,00
	08.01.79	Idem, Idem, ref. as parcelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª conforme aviso s/nº datado de 10.12.78		40.000,00	30.000,00
	12.10.79	Vlr. ref. amortização de dívida firmada entre a Pref. Mun. de Alto Araguaia e a Codemat....		10.000,00	,00
		S O M A			

PROT.
PROC. EXPOS
MOTIVOS

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELIA
Rita Generosa Moller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

PROCURAÇÃO QUE FAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO-ARAGUAIA MT, repr pelo seu Prefeito SEVERINO BOTELHO DE MELO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze (11) x:x:x:x dias do mês de abril (04) x:x:x:x do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Cuiabá, Estado de

Mato Grosso, neste Cartório compareceu como Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO-ARAGUAIA MT, repr. pelo seu PREFEITO SEVERINO BOTELHO DE MELO, brasileiro, filho de Antonio Afonso de Melo e Regina Botelho de Melo, portador da Carteira de Identidade de RG-12.256, Exp. em Cuiabá MT, em 31.04.62, e do CIC-:005.691.941 / 62, perante mim Tabela e das testemunhas adiante mencionadas e no final assinadas foi dito que constituia seu bastante procurador: CODEMAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o Outorgante junto ao BEMAT (Banco do Estado de Mato Grosso S/A) agência de Cuiabá MT, a fim de receber conforme determina a lei Municipal nº 269/78 de 10 de fevereiro de 1978, a conta do ICM (Imposto Circulação de Mercadorias) do Município Outorgante, 10 parcelas de 15 e 1 de 10, com o total de CR\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros), para cobrir compromisso contraído com a Outorgante em consequência da implantação da torre de televisão e melhoria do sistema, com troca de equipamentos, importantes essas que serão mensalmente transferidas pela Outorgante à TV CENTRO AMERICA para pagamento da sua participação no programa, conforme convênio assinado entre a Outorgante e Outorgada, podendo ainda substabelecer, esta procuração é em caráter irrevogável e irretratável. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido na presença das testemunhas aceitou e assinou com as mesmas testemunhas que são: Nilza Arruda da Silva, Eliete Gomes Rondon, brasileiras, solteiras, maiores, residentes e domiciliadas nesta Capital, todas conhecidas de mim Tabela que a fiz datilografar, conferi, dou fé, e assino em público e raso. Emolumentos CR\$ 54,10 mais CR\$ 4,40 de acordo com a Tabela "S". Eu OTILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA (TABELIA SUBSTITUTA) (a.a) Prefeitura Municipal Alto-Araguaia MT, representado pelo seu Prefeito Severino Botelho de Melo, Nilza Arruda da Silva, Eliete Gomes Rondon:

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELIA
Rita Generosa Moller Pereira da Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

Em Teste da Verdade

MYRTIS FERREIRA MENDES CORREIA
Escritora Juramentada
do 4.º Ofício

FIRMA EM BRASÍLIA - DF.
Cartório Maurício Lemos
1.º Ofício e Notas
Av. W3-Q 504-BL. A - Loja 11

FIRMA
TABELIA SPINOLA
(Antigo Pencil)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga
RIO GR.

RECONHECER NO VEIGA
TABELIONATO
Rua Libero Badaró, 293 Loja G.
São Paulo

Firma em Belo Horizonte no Tab.
ABILIO MACHADO
Rua da Bahia, 739
Belo Horizonte

FIRMA
Tab. Osório Pimentel
Pe. Vieira, 37 - Salvador-Ba.

FRITA GENEROSA MOLLER PEREIRA DA SILVA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERINO BOTELHO DE MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 12.256, expedida em Cuiabá-Mt, e do CIC nº 005.691,941/62, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos

fla *fla*

no município ou localidade a ele pertencentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt,

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$..... 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensal -

... junto ao DENTEL, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das

Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº de de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

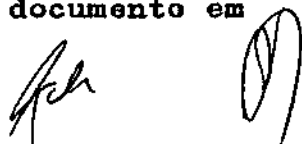
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E paravvalidade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05

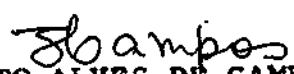


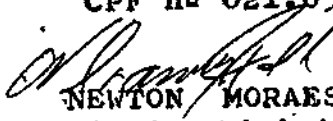
(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentá-
rias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

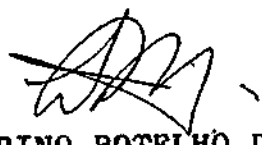
CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60.

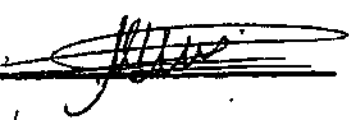

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPR nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Alto Araguaia-Mt:


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

continuação.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
	06.03.79	Idem, Idem, ref. a 2ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.01.79		14.900,00	14.900,00
		S O M A			

C O D E M A T
 • SETOR FINANCEIRO
 FICHA CONTROLE

RESUMO

TOTAL - R\$ 150.000,00 em 11 parcelas
 sendo:
 10 parcelas de R\$ 14.000,00
 01 parcela de R\$ 10.000,00

Será retido a partir
 do ano de 1979.

R E C E B I M E N T O :

CONVÊNIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT.

EXPANSÃO TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16/01/78

RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT

ORDEM	D A T A	H I S T Ó R I C O	N.º G. R.	V A L O R	S A L D O
		SALDO DEVEDOR CONF. CONVÊNIO			150.000,00
	01/06/78	Importância recebida da Prefeitura de Alto Garças, ref. retenção feita pelo Bemat na conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento as firmas responsáveis pela Expansão da Torre de Televisão conf. Convênio assinado em 16/01/78 .. ref. AV. de 23/05/78 ... AV. ... Nº. 335610.		14.000,00 ✓	136.000,00
	26.06.78	Idem, Idem, Idem ref. a 2ª parcela conf. aviso nº333073 datada de 20.06.78		14.000,00 /	
	12.07.78	Idem, Idem ref. a 3ª parcela conf. aviso nº 332719 datada de 11.07.78		14.000,00 ✓	108.000,00
	11.08.78	Idem, Idem, Idem ref. a 4ª parcela conf. aviso nº 340710 datada de 10.08.78		14.000,00	
	20.09.78	Idem, Idem, ref. a 5ª parcela conforme aviso nº 342393 datado de 11.09.78		14.000,00	80.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso s/nº datado de 10.11.78		14.000,00	66.000,00
	19.02.79	Idem, Idem, ref. a 7ª parcela conforme aviso nº 429299 datado de 12.02.79		52.000,00	14.000,00
		S O M A			

PROT. 1.893/78
PROC. 1.648/78

01 / 08 / 78

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 16/01/78.

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS -MT.



C D D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo e de Re-datificação ao Convênio assinado em 16/01/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Garças, tendo como interveniente o Governo do Estado de Mato Grosso representado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças, aqui representada pelo seu prefeito Sebastião Pereira Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 00609 expedida pela DM/MT, e do C.P.F. nº 022.787.191-20, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Carlos Gentiluomo e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a alteração sofrida no 1º contrato de Prestação de Serviços assinado em 16/01/78, entre as partes CODEMAT e TV Centro América Canal-4 Ltda, e escassez de recursos que se encontra a Prefeitura, buscando da CODEMAT uma contribuição financeira para cobrir despesas com TV naquele município, com base no processo nº 1.643/78 protocolo nº 1.893/78, de 01/08/78, conforme despacho da Diretoria desta Cia., pelo que fica alterada a cláusula segunda, e a cláusula quarta acrescida de um parágrafo, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA"

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de G\$5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de parte do preço orçado à Televisão Centro América Canal-4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº-Governador do Estado, datada de 14/12/77, e-xarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) O restante com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODEMAT reembolsará à Prefeitura Municipal de Alto Garças a importância de G\$58.890,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para cobrir despesas consoante à implantação de TV naquele município, conforme processo já mencionado,

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 05 (cinco) vias de igual teor, /, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

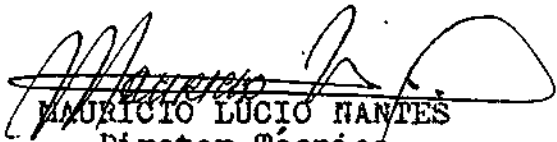
Cuiabá, 18 de outubro de 1.978

CODEMAT:

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

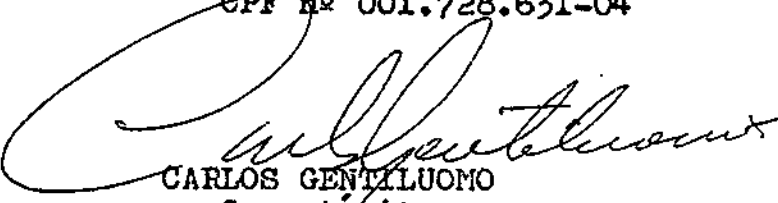
[Handwritten signature]

CODEMAT:


MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

INTERVENIENTE
SEPLAN


CARLOS GENTILUOMO
Secretário

PREFEITURA


SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal
CPF nº 022.782.191-20

Testemunhas:

1.

2.

Proc. nº 1.648/68

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 30.373
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/11/78


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

BATF/ecs.

05

PROI.
PROC. EXPOSIÇÃO
MOTIVOS Nº 10

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.



C D D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO GARÇAS-MT, COM A INTERVE
NIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CO-
ORDENAÇÃO GERAL- SEPLAN, PARA IM-
PLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO
E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA
DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS
TRANSISTORIZADO SISTEMA UHF, NO
MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PER
TERCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de
um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do
Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A- Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. SEBASTIÃO PEREIRA MANTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 006.09.SSP-MT, e do CIC nº 022.782.191/20, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SÓUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de



equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, com forma autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

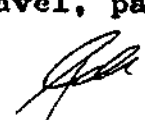
A Prefeitura Municipal de Alto Garças-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), e 1 (uma) de R\$.. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensal-



mente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e ConTEL, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

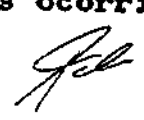
O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres,



o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de G\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 69, de 02 de fevereiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do



presente Convênio.

É para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Alto Garças-Mt:

SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal
CPF nº 022.782.191/20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Evelysta.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.165
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22 03/78

Evelysta.
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

BATF/rrj.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA CONTROLE

TOTAL: 32.000,00 sendo: 02 parcelas de R\$ 11.000,00
05 " " R\$ 2.000,00

OBS. Será retido à
partir do ano de 1978.

RECEBIMENTO : CONVENIO - CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENARAL CARNEIRO/MT
EXPANSÃO DA TORRE DE TELEVISÃO - CONVENIO EM 16.01.78
RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT.

ORDEM	DATA	HISTÓRICO	N.º G. R.	VALOR	SALDO
		SALDO DEVEDOR CONFORME CONVENIO			32.000,00
	16.05.78	Importância recebida da Prefeitura de Genaral Carneiro ref. retenção feita pelo Bemat na - Conta ICM - ref. 1ª parcela para participação no pagamento as firmas responsáveis pela Expan- são da Torre de Televisão conforme Convenio - assinado em 16.01.78		11.000,00	21.000,00
	01.06.78	Idem, Idem, ref. a 2ª parcela conforme aviso de 23.05.78 e aviso nº 352402 do Bemat S/A....		11.000,00	10.000,00
	26.10.78	Idem, Idem, ref. a 3ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		2.000,00	
	26.10.78	Idem, Idem ref. a 4ª parcela conforme aviso s/nº datado de 11.10.78		2.000,00	6.000,00
	09.11.78	Idem, Idem, ref. a 5ª parcela conforme aviso s/nº datado de 23.10.78		2.000,00	4.000,00
	04.01.79	Idem, Idem, ref. a 6ª parcela conforme aviso s/nº datado de 22.11.78		2.000,00	2.000,00
	08.01.79	Idem, Idem, ref. a 7ª parcela conforme aviso s/nº datado de 20.12.78		2.000,00	0.000,00
		S O M A			

OF. nº 000407

Cuiabá, 24 de julho de 1.978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : Ilmo Sr.

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO

MD. Diretor Presidente do BENAT

NESTA

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos de V.Sa. providências no sentido de autorizar a retenção do ICM da Prefeitura Municipal de General Carneiro, num total de 05 (cinco) parcelas, sendo cada uma no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), a partir do mês de agosto/78.

Outrossim, informamos que esta retenção refere-se ao Convênio firmado entre esta Companhia e aquela Municipalidade, visando a implantação do sistema de recepção e retransmissão de TV, suscitada por solicitação desta Companhia através do Ofício 000277 de 15/06/78, ficando, desta forma, alterado o valor constante da procuração passada pela mesma.

Nesta oportunidade ratificamos nossos protestos de consideração e estiam.

Atenciosamente

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

19⁷⁸

CODEMAT	
F	1348/78
P	1173/78
D	08.06.78
<i>[Assinatura]</i>	

N.º do Protocolo 02114

Interessado: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIPURO

Referência:

Assunto: GP/3 /78, solicitando parcelamento do empréstimo junto ao
FNS, n.º. 12 nação da Rede de TV.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição
Av. Presidente Vargas, 141 - 1º Dist. - Prédio Próprio

ARNALDO RONDON

Tabelião

CARTÓRIO DO
5º OFÍCIO

Translado 12

Livro nº 79

Folhas 187v.

MARIA HELENA RONDON

Substituta

ARNALDO RONDON - Tabelião

Procuração bastante que faz e assina o abaixo declarado

SAIBAM quanto este Público Instrumento virem que, no ano do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito (1.978)...
..... aos 17 dias do mês de fevereiro.....

nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, perante mim com-
pareceu(eram) como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,
no ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. SEBASTIÃO
PEREIRA MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à /
Rua 7 de Setembro nº 590 - Alto Garças - MT, portador da Carteira
de Identidade RG. 006.09.538-MT e 010.022.782.191.20.

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas abaixo
assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por
este instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador
CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -
GROSSO, conforme determina a Lei Municipal nº 69 de 02 de 02 de
1.978, fica outorgada autorizada a receber junto ao BEMAT Ban-
co do Estado de Mato Grosso, agência de Cuiabá, da conta do /
ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) do outorgante, 11 par-
celas mensais, sendo 10 de Cr\$ 14.000,00 e uma de Cr\$ 10.000,00
para cobrir compromisso contraído com a outorgada em consequên-
cia da implantação da torre de Televisão e ou melhoria do sis-
tema, com troca de equipamentos, importâncias essas que serão /
mensalmente transferidas pela outorgada à TV CENTRO AMÉRICA /
para pagamento de sua participação no programa, conforme convê-

Tab. Melo Viana - R. Rosário, 138

Tab. Giudice - R. Rosário, 145

Tab. Laranjeira - R. Debrat, 23-E

FIRMAS EM:

São Paulo Tab. Veiga - Rua Libero Baduró 293 - Loja G

São Paulo Tab. Sales - Rua Felipe de Oliveira, 32

Paraná Dr. Manoel Pedro de Macedo - Av. Paraná, 405

2.ª Tabelião - Londrina - Paraná

OF.

General Carneiro, 07 de junho de 1.978.

SEPLAN
Protocolo Nº 02114
Data 08/06/78

Senhor Secretário.

Com o intuito de colaborar com o Estado no Programa de Expansão da Rede de Televisão, firmamos um convênio com a CODEMAT.

Pelo referido convênio a Prefeitura de General Carneiro ficou responsável pela construção do abrigo, Grupo Gerador, acesso à torre e outras despesas, além de colaborar mensalmente com parcelas do ICM para implantação do sistema.

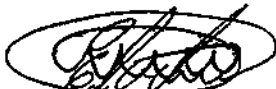
O ICM está vinculado a partir de Fevereiro até Dezembro/78, em 10 parcelas de 11.000,00 e 1 final de 10.000,00, totalizando 120.000,00.

O REMAT, já vinculou 2 parcelas correspondente a Fevereiro/Março e não existe possibilidade para reter Abril/Maio e Junho, pois a arrecadação mensal do ICM é de ordem de 9.000,00 por mês, insuficiente para pagar o empréstimo junto ao FADEM que é de 7.238,00 mais juros e correção monetária.

Dessa forma solicito dispensar a Prefeitura do compromisso ou fixar a sua participação entre 1,5 a 2 mil por mês dentro das possibilidades desta Prefeitura.

Sem mais para o momento aproveitamos da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ELADIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr.

Dr. CARLOS GENTILUOMO.

DD. Secretario de Planejamento e Coordenação Geral

Cuiabá/Mt.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FOLHA 04.00311

PROCESSO 02.114...178

Do Assessor
Sr. José Amador
para o Sr. Diretor
de Planejamento e Coordenação
Geral

Diretoria da Codelmat

Sugiro que se faça um Expediente da BEMMA
licitando quem tenha mais peças de bloques
das parcelas de 2311 mais e menos, ali que
há de uma definição com a Reprogramação
do Programa de Expansão da Rede de Telecom

01/06/78

João D. A.

09/06/78

do Sr. Diretor Presidente. Encaminhe-se à consideração

Em 12/06/78

Diretor Administrativo

Do gerente p/ expedição Dicio B. B.

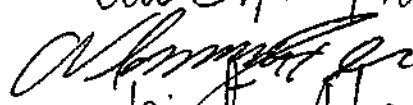
No = J-A, com o respectivo encaminhado ao Sen. A.

21/6/78



Do Setor Financeiro para
conhecimento e anotação.

Em 21/06/78


Diretor Administrativo

Op. nº 001 277

Cuiabá, 15 de Junho de 1978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

AO : Ilmo Sr.

JOSÉ PAULO PORTOCARRERO

MD. Diretor Presidente do CODEMAT

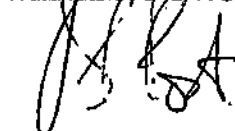
CEJL

Senhor Diretor Presidente

solicitemos as providências desse Banco, no sentido de sustar o bloqueio das parcas do ICM da Prefeitura Municipal de General Carneiro, a partir do mês de abril da corrente, estipulada no Convênio firmado entre o CODEMAT e aquela Municipalidade, visando a implantação do sistema de recepção e retransmissão de TV., até ulterior deliberação desta Diretoria.

Com outro particular para o momento, aprovamos o encargo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

ID/hl.

02

PROT.

PROC. EXPOSIÇÃO

MOTIVOS Nº 10

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 388.432, expedida em Barra dos Garças-Mt, e do CPF nº 079.391.241/53 e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado do Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado do Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmo. Governador do Estado, datada de 14/12/77, anexada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de General Carneiro - Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M. pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$..... 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e o acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

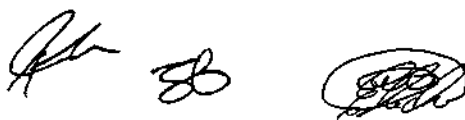
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M. que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº 202, de 07 de março de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

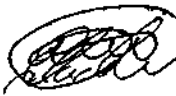
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

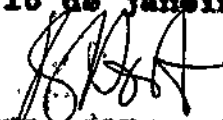
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Termo de Convênio assinado entre a CODEMAT e a Prefeitura Mun. de General Carneiro-Mt.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

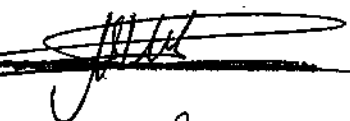

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de General Carneiro-Mt:


ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N°. 28.169
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/03/78


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição
Av. Presidente Vargas, 141 - 1º Dist. - Prédio Próprio

ARNALDO RONDON

MARIA HELENA RONDON
Substituta

CARTÓRIO DO
5º OFÍCIO

ARNALDO RONDON - Tabelião

Translado 12
Livro nº 80
Folhas 22V

Procuração bastante que faz e assina o abaixo declarado

SAIBAM quanto este Público Instrumento virem que no ano do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito 1.978....

..... aos 08..... dias do mês de Março.....

nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu(eram) como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, no ato representado pelo seu Prefeito, ELADIO TEIXEIRA DE ARAUJO, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade, RG. nº 388.432, expedida em 13/11/73, em Barra do Garças-MT, e do CPF, nº 079.391.241.53.....

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das suas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante junto ao BEMAT-Banco do Estado de Mato-Grosso, S/A, agência de Cuiabá-MT, a fim de representar conforme determina a Lei Municipal nº 202 de 07 de Março de 1.978, a conta do ICM, (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) do Município, outorgante em 11 parcelas mensais, sendo 10 parcelas mensais e iguais de Cr\$ 11.000,00 e 01 parcela mensal e igual de Cr\$ 10.000,00, para cobrir compromisso contraídos com a outorgada em consequência da implantação da torre de Televisão ou melhoria do sistema, com troca de equipamentos, importâncias, essas que

Tab. Melo Viana - R. Rosário, 138

Tab. Giudice - R. Rosário, 145

Tab. Laranjeira - R. Debet, 23-E

RIO:

FIRMAS EM:

São Paulo Tab. Veiga - Rua Libero Badaró 293 - Loja G

São Paulo Tab. Sales - Rua Felipe de Oliveira, 32

Paraná - Dr. Manoel Pedro de Macedo - Av. Paraná, 405

2º Tabelião - Londrina - Paraná

serão mensalmente transferidas pela outorgada à TV, Centro Améri-
ca Canal-4, LTDA, para pagamento da sua participação no programa, con-
forme Convênio assinado entre a outorgante e a outorgada, podendo
ainda substabelecer esta procuração. é em caráter irrevogável e".
irretrável.....

E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que
sendo-lhe lido, aceitou e assina com as testemunhas, ADILVA LEITE
DOS SANTOS E JULIETA FERREIRA DA SILVA, minhas conhecidas e aqui
residentes comigo, ARNALDO RONDON, Tabelião do Cartório do 5º Ofí-
cio, que a fiz escrever dou fé e assino, O Tabelião do 5º Ofício.
(aa) ARNALDO RONDON. (aa) ELADIO TEIXEIRA DE ARAUJO. (aa) ADILVA LEI
TE DOS SANTOS. (aa) JULIETA FERREIRA DA SILVA, NADA MAIS TRASLADADA
EM SEGUIDA DOU FÉ, EU

Escrevente juramentada do Cartório do 5º Ofício, que a fiz datilo-
grafar conferi, achei conforme do que dou fé e assino em público
e raso.

Em Teste

da Verdade.

A ESCRIVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO.....

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TV

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE D. AQUINO.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

Setor de Operações Financeiras

Ficha Controle

TOTAL DO CONVÊNIO CR\$ 90.000,00 em 10 parcelas

10 parcelas de CR\$ 8.000,00

01 parcelas de CR\$10.000,0

Retido a partir de
junho/79

CONVÊNIO Nº: CODEMATX PREFEITURA DE DOM AQUINO - MT

EXPANSÃO DA TORRE DE TELEVISÃO - CONVÊNIO EM 16.01.78

RETENÇÃO ICM - ATRAVÉS DO BEMAT

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	Saldo Devedor Conforme convenio.....			90.000,00
26.06.79	Importancia recebida da Pref. Mun. de D. Aquino ref. retenção feita pelo Bemat no conta ICM ref. 1ª parcela para participação no pagamento às firmas responsáveis pela Expansão da torre de televisão conf. convenio assinado em 16.01.78 e aviso do Bemat datado de 21.06.79.....		8.000,00	82.000,00
26.07.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 2ª parcela Amortização divida firmada entre a Prefeitura e a Codemat Tv conf. aviso datado 20.07.79.....		8.000,00	74.000,00
21.08.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 3ª parcela Amortização divida firmada entre a Prefeitura e a Codemat Tv conf. aviso datado 21.08.79.....		8.000,00	66.000,00
24.09.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 4ª Parcela Amortização divida firmada entre a Prefeitura e a Codemat Tv. c. a. a. a.		8.000,00	58.000,00
31.10.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 5ª Parcela Amortização divida firmada entre a prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A viso datada 22.10.79.....		8.000,00	50.000,00
30.11.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 6ª parcela Amortização divida firmada entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A viso datado 21.11.79.....		8.000,00	42.000,00
28.12.79	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 7ª Parcela Amortização divida firmado entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A viso datado 21.12.79.....		8.000,00	34.000,00
	S O M A			

C O D E M A T

Setor de Operações Financeiras

Ficha Controle

CONVÊNIO Nº:

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	CONTINUAÇÃO;.....			34.000,00
31.01.80	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 8ª Parcela Amortização dívida firmado entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A vise datado 21.01.80.....		8.000,00	26.000,00
21.02.80	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 9ª Parcela Amortização dívida firmado entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A vise datado 20.02.80.....		8.000,00	18.000,00
31.03.80	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 10ª Parcela Amortização dívida firmado entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A vise datado 20.03.80.....		8.000,00	10.000,00
13.05.80	Valor rec. da Pref. D. Aquino ref. 11ª Parcela Amortização dívida firmado entre a Prefeitura e a Codemat Tv. Conf. A vise datado 18.04.80.....		10.000,00	,00
	S O M A			



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.
C.G.C. 03.468.907/0001



Cuiabá-Mt. 18.4.80 /

Codemat- Manutenção de TV-

A Seu crédito.	Fizemos hoje o seguinte lançamento	Importância
	Vlr.ref. amortização de dívida da Pref.- Mun.de Dom Aquino, junto à V.Sas.	10.000,00
	/Deis mil cruzeiros/-	
		-10.000,00

MOD. CT-21 - REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Obs: Recebemos este documento em 13.05.80

Luiz

*Recebido
13/05/80
[Signature]*



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.

CGC 03468907/0001

Nº 9790

AN/ Cuiabá

MT 20.03.80

Codemat TV.

Nesta.

À seu	Crédito.	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
Vlr. ref. amortização dívida firmada entre a Codemat TV e esta Prefeitura conf. contrato em n/poder.			8.000,00
(Oito Mil Cruzeiros).			

MOD. CT. - 22 - 1ª Via 7501 a 17.500
Remeter ao Cliente

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Obs: Codemat c/ Especial Manutenção TV

Kir

*lançado
31/03/80*

Es.



C.G.C. 03468907/0001

Codemat Tv.

Cuiabá-Mt., 20.02.80 Nº 9047

*** CUIABÁ-MT., 20.02.80 ***
*** Cuiabá-Mt., 20.02.80 ***

*** CUIABÁ-MT., 20.02.80 ***
*** Cuiabá-Mt., 20.02.80 ***

N e s t a

A seu	Crédito	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
		Vir. que transf. da Pref. Mun. de Dom Aquino para a Codemat Tv. conf. contrato em noção poder.....	8.000,00
		(Oito mil cruzeiros).	

MOD. CT. - 22 - 1.ª Via - 7.501 a 20.000
Remeter ao Cliente

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Bemat c/ Especial Manutenção TV

Handwritten:
Laucaob
21/02/80
[Signature]



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.

CGC 03468907/0001

Nº 8871

Cuiabá-Mt., 21.01.80

Codemat TV.

SERV. MUN. MUNICIPAL
Pref. Mun. de Dom Aquino
TV MTE ESPECIAL
Codemat TV.

Nesta

A seu	Crédito	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
		Vlr. que transf. da Pref. Mun. de Dom Aquino para a Codemat TV conf. contra to em nosso poder.....	8.000,00
		(Oito mil cruzeiros).	

MOD. CT. - 22 - 1ª Via 7501 a 17.500
Remeter ao Cliente

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Obs: Codemat c/ Especial Manutenção TV

LANÇADO
Em 31/01/80
S. OP. F.

lançado
31/01/80
Jr

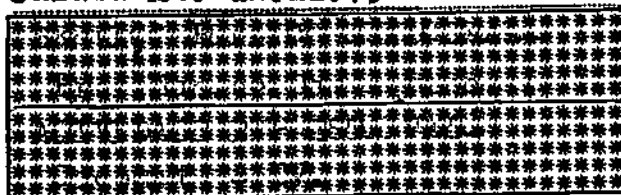


Nº 335078

Cuiabá-Mt. 21.12.79-

ACodemat-

TV-



À seu crédito.	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
Vlr.ref. amortização de dívida da - Pref.Mun.de Dom Aquino Junto à Codemat-TV. /Oito mil cruziros/		8.000,00-

MOD. CT. 22 - 1ª VIA 330.001 e 390.000
REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Vale

*Lancado
28/12/79
fer.*



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.
CGC 03468907/0001

Nº 741

Cuiabá-Mt., 21.11.79

codemat TV

N o t a

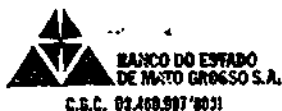
A seu crédito	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
Vlr. que transf. da Pref. Mun. de Dom Aquino para a C/codemat TV conf. contrato em nosso poder..... (Oito mil cruzeiros).		8.000,00

MOD. CT. - 22 - 1ª Via - 001 a 7.500
Remeter ao Cliente

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Vit

*lançado
20/11/79
Fz*



AN/ Cuiabá MT , 22 / 10 / 79

λ

Codemat TV.

Nesta.

A Seu crédito.	Fizemos hoje o seguinte lançamento	Importância
Vlr. ref. amortização da dívida da Pref. Mun. de Dom Aquino, e a Codemat TV, conf. contrato em n/poder. (Oito Mil Cruzeiros).		8.000,00 8.000,00

MOD. CT-21 - REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente

Banco do Estado de Mato Grosso S/A

LANÇADO
Em 31/10/79
S. OP. F.

Vire

lançado
31/10/79
fer.



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.

CGC 03468907/0001

Nº 003647

Guia Mt., 20.07.79

Codemat TV.

Nesta

A seu	Crédito	Fizemos hoje o seguinte lançamento:	Importância
	Vlr. ref. amortização dívida firmada entre a Pref. Mun. de Dom Aquino e a Codemat Tv. conf. contrato em n/poder.... (Oito mil cruzeiros).		8.000,00 ✓ 

MOD. CT. - 22 - 1ª Via -
Remeter ao Cliente

Atenciosamente
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

*Laudo
Lançab
26/07/79
Res.*



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S/A.

C.G.C. 03.468.907/0001

Codemat TV

Nesta.

Nº 460213

JL/Cuiabá-Mt., 21.06.79

EMPRESA/CLIENTE
Pref. Mun. de Dom Aquino
ATIV./EMP./CATEGORIA
Codemat TV

À Seu Crédito	Fizemos hoje o seu lançamento:	Importância
Vlr. ref. amortização dívida entre a Pref. Mun. de Dom Aquino e a Codemat TV, conf. contrato em nosso poder..... (Oito mil cruzeiros).		8.000,00

MOD. CT-22 - 1.a VIA - 455.001 a 470.000
REMITER AO CLIENTE

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.

" Bemat c/ Especial Manutenção TV."

Lauro
20/06/79
Fig.

153
Cuiabá, 7 de junho de 1976

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- MAT -

AO : Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT

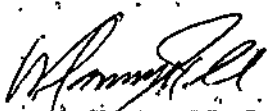
N E S I A

Prezado Senhor

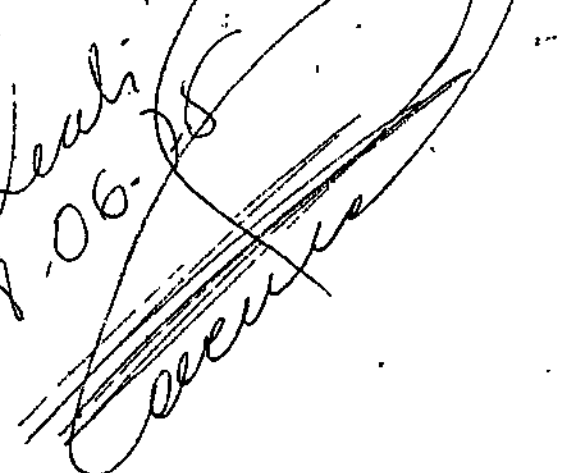
Anexo ao presente, estamos encaminhando a V.Sa., a procuração do Sr. IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, dando poderes para esta Cia, de junto a esse estabelecimento Bancário, receber as parcelas relativas à arrecadação do I.C.M.

Sem mais para o momento apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


NEWTON MORAES PALMA
Dir. Administrativo

NMP/jms

Seali
29.06.76


C. Nº 113

Cuiabá, 8 de abril de 1978

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
-CODEMAT-

AO : Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT

N E S T A

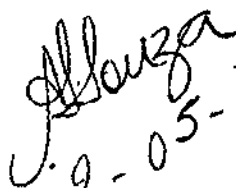
Prezado Senhor

Anexo a presente, estamos encaminhando a V.Sa., a procuração e cópia do termo de convênio para manutenção de assistência técnica e operação da torre repetidora ou retransmissora de TV, firmado entre esta Cia. e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

Sem mais para o momento apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo


2-05-78

PROT.

PROC. EXPOSIÇÃO

MOTIVOS Nº 10

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMA
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE DON AQUINO-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DON AQUINO-MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RE-TRANSMISSÃO DE TV, E TROCA DE VÁLVULAS POR EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADO, SISTEMA UHF, NO MUNICÍPIO E LOCALIDADE A ELE PERTENCENTES.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C. P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores, aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Don Aquino-Mt, aqui representada pelo seu Prefeito Sr. IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº e do CIC nº

e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Don Aquino-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$.. 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do ICM a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado e repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do ICM que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro de 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº , de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

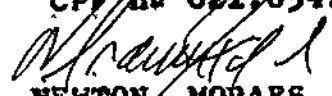
Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.

Termo de Convênio assinado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Don Aquino-Mt.

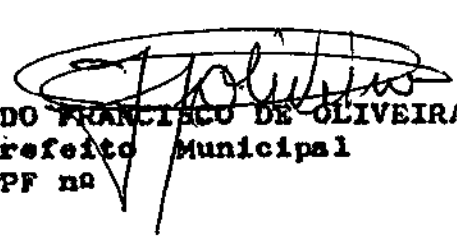
CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
e Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

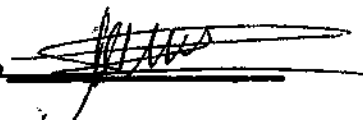

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Don Aquino-Mt:


IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.

C.G.C. 03.468.907/0001



AN/ Cuiabá

MT n

, 21 / 08 / 79

A

Codemat TV.

Nesta.

A Seu Crédito.	Fizemos hoje o seguinte lançamento	Importância
Vlr. ref. amortização da dívida firmada entre a Pref. Mun. de Dom Aquino e a Codemat TV. conf. contrato em n/poder. (Oito Mil Cruzeiros).		8.000,00 8.000,00

MOD. CT-21 - REMETER AO CLIENTE

Atenciosamente

Banco do Estado de Mato Grosso S/A.